

LISTA DE VERIFICAÇÃO – Benefício de Assistência à Saúde (BAS)

Empresa	
Controladora	

Marque com um X na(s) alternativa(s) abaixo pertinente(s) ao pleito (é possível marcar mais de uma opção).

Aprovação/alteração de modalidade de oferta do Benefício de Assistência à Saúde	
Aprovação/alteração do custeio do Benefício de Assistência à Saúde	
Aprovação/alteração de regulamento do Benefício de Assistência à Saúde que implique aumento na participação do custeio do benefício pela empresa	
Complementação de informação	
Pedido de reconsideração*	

*Caso haja pedido de reconsideração, além de marcar a opção “pedido de reconsideração”, marcar também a alternativa relativa ao pleito original.

Observações: **A empresa deve encaminhar o pleito ao Ministério setorial para se manifestar em relação ao alinhamento da política pública e, se dependente, sobre previsão orçamentária;**

A empresa deve encaminhar somente os documentos pertinentes aos itens relacionados acima, evitando com isso a leitura pela Sest de documentos que não agregam e atrasam a análise;

A empresa se responsabiliza pela veracidade das informações apresentadas.

PROPOSTA		Referência normativa	Sim	Não	Título do documento ou justificativa no caso de não ter incluído o documento
1.0	Pleitos de benefício de assistência à saúde:				
1.1	Encaminhamento pelo respectivo ministério setorial.	Portaria nº 1.122, art. 2º, caput			
1.2	Justificativas técnico-administrativas e/ou de política pública e com a demonstração dos seus benefícios e vantagens.	Portaria nº 1.122, art. 2º, I			
1.3	Referência às disposições legais e regulamentares que fundamentam a proposta.	Portaria nº 1.122, art. 2º, III			
1.4	Indicação dos contatos e endereços eletrônicos por meio dos quais podem ser obtidos documentos e informações complementares necessários para a análise do pleito.	Portaria nº 1.122, art. 2º, VI			
1.5	Termo de Classificação de Informação - TCI previsto no art. 31 do Decreto nº 7.724, de 16 de março de 2012, ou, ainda, de menção expressa a outras hipóteses de sigilo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	Portaria nº 1.122, art. 2º, §2º			

2.0	Pleitos de benefício de assistência à saúde:	Referência normativa	Sim	Não	Título do documento ou justificativa no caso de não ter incluído o documento
2.1	Avaliação da empresa sobre a aderência da proposta ao seu planejamento estratégico.	Portaria nº 1.122, art. 8º, I			
2.2	Nota técnica da unidade responsável pela gestão do benefício de assistência à saúde na empresa estatal, manifestando-se favoravelmente ao inteiro teor da proposta.	Portaria nº 1.122, art. 8º, II			
2.3	Regulamento do benefício de assistência à saúde, incluindo seu plano de custeio e os critérios para adesão e exclusão de beneficiários.	Portaria nº 1.122, art. 8º, IV			
2.4	Número de beneficiários, segregando-os por titulares ativos e inativos e seus respectivos dependentes, em cada faixa etária.	Portaria nº 1.122, art. 8º, V			
2.5	Evolução, nos três anos anteriores ao pleito, das obrigações atuariais referentes ao benefício de assistência à saúde no pós-emprego, caso seja ofertado.	Portaria nº 1.122, art. 8º, VI			
2.6	Evolução, nos três anos anteriores ao pleito, dos valores despendidos pela empresa no custeio do benefício de assistência à saúde.	Portaria nº 1.122, art. 8º, VII			
2.7	Projeção dos valores a serem despendidos pela empresa no custeio do benefício de assistência à saúde nos próximos três anos, segregando-os em: a) despesas assistenciais; b) despesas administrativas e tributárias; e c) garantias financeiras, reserva de oscilação de risco, provisões técnicas e outras.	Portaria nº 1.122, art. 8º, VIII			
2.8	Projeção da distribuição do custeio do benefício de assistência à saúde para os próximos três anos, segregando as contribuições da estatal e dos grupos de beneficiários (titulares, dependentes) nas seguintes rubricas de contribuição: a) mensalidades; b) mecanismos financeiros de regulação (coparticipação/franquia); e c) outras formas, se houver.	Portaria nº 1.122, art. 8º, IX			
2.9	Cálculo da relação percentual entre a participação da empresa no custeio do benefício de assistência à saúde e a folha de pagamento/folha de provenientes dos beneficiários.	Portaria nº 1.122, art. 8º, X			
2.10	Número de registro do plano de saúde na Agência Nacional de Saúde Suplementar, exceto no caso de oferta de benefício na modalidade de reembolso.	Portaria nº 1.122, art. 8º, XI			

	PROPOSTA	Referência normativa	Sim	Não	Título do documento ou justificativa no caso de não ter incluído o documento
3.0	<p>Análise dos custos e impactos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Avaliação dos seus impactos econômicos, financeiros e operacionais, da sustentabilidade e das futuras necessidades inerentes à gestão de pessoas. b) Indicação da compatibilidade das políticas de pessoal e benefícios com o praticado pelo setor privado em setores e empresas de mesmo porte e complexidade. c) Conformidade com as diretrizes de retorno do capital dos investimentos com recursos da União (afeta a política de distribuição de dividendos). d) Mitigação de riscos judiciais e administrativos. e) Indicação do percentual de comprometimento do orçamento da empresa estatal com gastos e despesas de pessoal e eventual necessidade de suplementação. f) Projeção da evolução dos gastos e despesas de pessoal da empresa estatal para os próximos cinco anos após a celebração do instrumento. g) Demonstrativo dos custos e impactos financeiros estimados, assim como das fontes dos recursos necessários e da capacidade econômico-financeira da empresa para garantir o cumprimento dos compromissos a serem assumidos, quando houver. <p>Obs: ainda que não haja impacto orçamentário, precisa ser mencionado e justificado.</p>	CGPAR nº 52, art. 3º, I, II, III, IV, V e VI Portaria nº 1.122, art. 2º, II			
3.1	Quando o pleito apresentado não implicar custos ou impactos financeiros, a empresa deve informar explicitamente essa situação no seu encaminhamento.	Portaria nº 1.122, art. 2º, §1º			
3.2	<p>Manifestação do Comitê de Auditoria sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a exposição de riscos da empresa estatal decorrentes do acordo coletivo ou política de gestão de pessoas; b) a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam as projeções econômicas que definiram as referências negociais; e c) o impacto sobre a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos de benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar que a empresa patrocina. 	CGPAR nº 52, art. 3º, § 1º			

4.0	DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS JUNTO À PROPOSTA	Referência normativa	Sim	Não	Título do documento ou justificativa no caso de não ter incluído o documento
4.1	Extrato de ata da reunião com a aprovação do Conselho de Administração (CA) ou, no caso de não haver CA, da Diretoria ou do órgão equivalente que estatutariamente esteja incumbido da anuência dos instrumentos de política de gestão de pessoas.	CGPAR nº 52, art. 3º, VIII Portaria nº 1.122, art.2º, IV			
4.2	No caso de empresas controladas: Aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da empresa controladora.	Portaria nº 1.122, art.2º, V			
4.3	Parecer jurídico da empresa estatal patrocinadora, demonstrando a adequação da proposta à legislação em vigor.	Portaria nº 1.122, art.7, 'b'			

5.0	ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS	Referência normativa	Sim	Não	Título do documento ou justificativa no caso de não ter incluído o documento
5.1	Encaminhados por meio do módulo de Peticionamento Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia (SEI/ME)	Portaria nº 1.122, art. 3º, caput			
5.2	Os documentos estão organizados e identificados por índice, em arquivos individualizados e pesquisáveis.	Portaria nº 1.122, art. 3º, § 1º			
5.3	A documentação anexada aos pleitos deve estar organizada e identificada por índice, e incluída no sistema em arquivos individualizados e pesquisáveis.	Portaria nº 1.122, art. 3º, §1º			
5.4	A ausência de documentos e informações previstos nesta Portaria deve ser justificada pela empresa estatal	Portaria nº 1.122, art. 3º, §2º			
5.5	Documentos apresentados em idioma estrangeiro devem ser acompanhados de suas respectivas traduções juramentadas, assinadas por Tradutor Público, conforme previsto no Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.	Portaria nº 1.122, art. 3º, §4º			
5.6	A documentação anexada aos pleitos que apresente informação sigilosa prevista em legislação ou classificada em grau de sigilo conforme previsto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deve conter a anotação explícita do tipo de sigilo.	Portaria nº 1.122, art. 3º, §5º			